



LEI Nº 1.576 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Cria o cargo de "Assessor Parlamentar e Técnico Legislativo" no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Canabrava do Norte/MT os cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar e Técnico Legislativo, com as respectivas vagas, escolaridade, vencimento, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º. São atribuições do Assessor Parlamentar:

- I. Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o na formulação de questionamentos e nas matérias em que se mostrarem necessárias realizar estudos de viabilidade e pesquisas, a pedido dos Vereadores, para a elaboração de Projetos de Lei ou outras espécies de proposições parlamentares;
- II. Representar o Vereador no atendimento à comunidade, tanto da zona urbana quanto da zona rural, quando lhe for solicitado;
- III. Preparar e/ou revisar material relativo a pronunciamentos, exposições e proposições do Vereador;
- IV. Recepcionar munícipes, às autoridades e à população em geral que visita as dependências dos gabinetes parlamentares desta Casa de Leis, realizando a triagem de suas demandas e coletando dados a respeito de suas reivindicações para as devidas providências, dando o desfecho adequado para o atendimento, seja diretamente, de acordo com as orientações dadas pelo Vereador



- assessorado, ou direcionando o popular para atendimento pessoal a ser realizado pelo próprio Parlamentar, prestando orientações e realizando os encaminhamentos necessários aos órgãos e setores competentes;
- V. Prestar assessoramento imediato ao Vereador, quando lhe for solicitado, durante a participação deste nas comissões permanentes ou temporárias da Câmara Municipal;
- VI. Manter o Vereador informado sobre prazos a cumprir, bem como acompanhar as providências obtidas das proposições em trâmite na Câmara Municipal de Canabrava do Norte/MT;
- VII. Agendar e organizar as reuniões externas de interesse do Vereador, compromissos, horários de reuniões, entrevistas, visitas e solenidades, especificando todos os dados e informações pertinentes, bem como realizando as necessárias anotações em agendas para lembrar os Parlamentares assessorados a respeito de seus afazeres e facilitar-lhes o cumprimento de todas as obrigações assumidas;
- VIII. Encaminhar ao gabinete do Vereador os assuntos de interesse público, para análise posterior e a elaboração de proposta legislativa correspondente;
- IX. Auxiliar o Vereador na fiscalização da Administração Pública, observando o cumprimento da legislação, das normas e instruções pertinentes;
- X. Desempenhar outras atividades de assessoramento interno e externo ao gabinete do Vereador, desde que compatíveis com o cargo ocupado;
- XI. Zelar e guardar sigilo das informações recebidas no exercício de suas funções;
- XII. Manter contatos verbais, telefônicos ou por escrito com quem quer que seja para a obtenção de informações úteis ao bom funcionamento dos gabinetes dos Vereadores e demais expedientes políticos ou legislativos;
- XIII. Supervisionar e coordenar as atividades realizadas no âmbito dos gabinetes parlamentares, tais como, receber, classificar, distribuir, arquivar documentos oficiais ou de



- caráter confidencial do vereador para selecionar assuntos de afetos ao respectivo gabinete;
- XIV. Redigir, Projetos de Lei, outras proposições parlamentares, ofícios de Vereadores e demais documentos realizar operações básicas de microcomputador e atividades correlatas e alimentar o sistema de informática do departamento de suporte legislativo operar aparelhos de reprografia, tais como scanner outros similares;
- XV. Conferir textos relativos à atividade legislativa e fiscalizadora realizada pelos Vereadores, especialmente quanto à ortografia, estética, formatação e clareza do texto;
- XVI. Exercer atividades de representação social e de apoio político e administrativo aos Vereadores, tanto internamente quanto externamente junto à comunidade;
- XVII. Construir, promover e preservar uma boa imagem pública para os Vereadores assessorados, inclusive a realização de publicações ou administração de websites, páginas em redes sociais dos Parlamentares ou por outros meios semelhantes, zelando sempre pela imagem institucional da Câmara de Vereadores perante a comunidade;
- XVIII. Desempenhar outras atividades correlatas, conforme determinações dadas pelo Parlamentar assessorado;

Art. 3º. São atribuições do Técnico Legislativo:

- I. Atuar fornecendo suporte nas sessões, audiências públicas, reuniões ou outros eventos promovidos pela Câmara Municipal;
- II. Efetuar o protocolo de todas as proposituras ou proposições, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, que dão início ao Processo Legislativo;
- III. Registrar e acompanhar os prazos para tramitação de todas as proposituras, inclusive os vetos;
- IV. Elaborar os autógrafos, decretos legislativos, leis promulgadas pela Câmara, Resoluções, Atos da Mesa, Atos da Presidência e Portarias;
- V. Promover a guarda e controle de toda a documentação



produzida pela Câmara, bem como a reprodução de documentos e a coordenação do processamento eletrônico dos sistemas administrativos e legislativos; auxilia no gerenciamento dos anais da Câmara Municipal;

- VI. Fornecer suporte às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal, secretariando, digitando pareceres, requerimentos e ofícios, arquivando em meio físico e eletrônico, cópias dos pareceres e votos em separado, com anotação dos signatários;
- VII. Providenciar pesquisas e informações que lhe forem solicitadas pelos Vereadores, pela Mesa ou pela Presidência sobre assuntos relacionados ao processo legislativo e sobre a atuação da Câmara Municipal;
- VIII. Auxiliar a Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos, quando necessário;
- IX. Auxiliar a Presidência, quando necessário;
- X. Exercer outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato

Art. 4º. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal indicar o nome do Assessor Parlamentar e Técnico Legislativo da sua confiança, acompanhado da documentação exigida por lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 5º. Os Assessores Parlamentares e Técnicos Legislativo ficarão diretamente vinculados ao Gabinete do Presidente.

Art. 6º. A remuneração que trata o Art. 1º será reajustada através de Resolução da Presidência, na mesma época e no mesmo percentual dos servidores municipais.

Art. 7º. As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 8º. Os cargos ora criados nesta Lei serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Canabrava do Norte/MT, 28 de janeiro de 2025

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo	Vagas	Escolaridade	Carga Horária	Vencimentos
Assessor Parlamentar	01	Nível Superior Completo	20hs	R\$ 3.500,00
Técnico Legislativo	01	Nível Médio	20hs	R\$ 3.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 8f04a17d-9208-496b-8501-d091a6168a4a, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



Art. 5º. Os contratos serão firmados sob Regime Jurídico Contratual Administrativo com vinculação previdenciária ao Regime Geral da Previdência Social (INSS), observando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º. As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1578, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**

LEI Nº 1578, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

“Altera o caput do art. 1º da Lei Municipal n. 849 de 10 de julho de 2018, que dispõe sobre a criação da verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população do município, acrescenta os parágrafos primeiro e segundo ao referido artigo, e dá outras providências”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Municipal n. 849 de 10 de julho de 2018, que dispõe sobre a criação da verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população do município, que passa a vigorar de acordo com a redação transcrita abaixo, e acrescenta os parágrafos primeiro e segundo ao corpo do artigo:

Art. 1º. Atendendo as disposições contidas na Emenda Constitucional Federal n. 47, de 05 de julho de 2005, e nos termos do art. 37, § 11 da Constituição Federal, consolidado pelo entendimento esposado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e ainda, em atendimento a determinação judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em Ação Direta de Inconstitucionalidade, o valor da verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo, sob o título “Verba Indenizatória” paga aos agentes políticos da Câmara Municipal de Canabrava do Norte/MT, será de R\$ 2.040,00 (DOIS MIL E QUARENTA REAIS) para cada Vereador e R\$ 2.720,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS), para o Presidente.

Parágrafo Primeiro: A verba de que trata o caput equivale a 68% dos subsídios recebidos respectivamente pelos Vereadores e pelo Presidente da Câmara Municipal estabelecidos na Lei Municipal n. 1.557 de 09 de setembro de 2024.

Parágrafo Segundo: Para as viagens fora do Município, a Câmara Municipal custeará as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, por meio das diárias.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.577 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**

LEI Nº 1.577 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

“QUE MODIFICA O ARTIGO 14º DA LEI MUNICIPAL 946/2019 DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, Sr. **NEUILSON DA SILVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Artigo 14º da Lei Municipal 946/2019 de 05/08/2019 o qual passa a ter a seguinte Redação:

ART. 14º - FICA ESTABELECIDO OS VALORES DE DIARIAS DESTINADAS AS CATEGORIAS, VEREADORES, ASSESSOR JURIDICO, TESOUREIRO, E DEMAIS SERVIDORES:

CATEGORIA	VALOR NO ESTADO	VALOR FORA DO ESTADO
Vereadores	R\$ 600,00	R\$ 800,00
Secretários	R\$ 400,00	R\$ 600,00
tesoureiro	R\$ 400,00	R\$ 600,00
Assessor Jurídico	R\$ 400,00	R\$ 600,00
Contador	RS 400,00	R\$ 600,00
Resp. Aplic	R\$ 400,00	R\$ 600,00
Demais Servidores	R\$ 350,00	R\$ 500,00

Art. 2º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.576 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**

LEI Nº 1.576 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Cria o cargo de "Assessor Parlamentar e Técnico Legislativo" no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Canabrava do Norte/MT os cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar e Técnico Legislativo, com as respectivas vagas, escolaridade, vencimento, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º. São atribuições do Assessor Parlamentar:

I. Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o na formulação de questionamentos e nas matérias em que se mostrarem necessárias realizar estudos de viabilidade e pesquisas, a pedido dos Vereadores, para a elaboração de Projetos de Lei ou outras espécies de proposições parlamentares; II. Representar o Vereador no atendimento à comunidade, tanto da zona urbana quanto da zona rural, quando lhe for solicitado; III. Preparar e/ou revisar material relativo a pronunciamentos, exposições e proposições do Vereador; IV. Recepcionar munícipes, às autoridades e à população em geral que visita as dependências dos gabinetes parlamentares desta Casa de Leis, realizando a triagem de suas demandas e coletando dados a respeito de suas reivindicações para as devidas providências, dando o desfecho adequado para o atendimento, seja diretamente, de acordo com as orientações dadas pelo Vereador assessorado, ou direcionando o popular para atendimento pessoal a ser realizado pelo próprio Parlamentar, prestando orientações e re-

alizando os encaminhamentos necessários aos órgãos e setores competentes; V. Prestar assessoramento imediato ao Vereador, quando lhe for solicitado, durante a participação deste nas comissões permanentes ou temporárias da Câmara Municipal; VI. Manter o Vereador informado sobre prazos a cumprir, bem como acompanhar as providências obtidas das proposições em trâmite na Câmara Municipal de Canabrava do Norte/MT; VII. Agendar e organizar as reuniões externas de interesse do Vereador, compromissos, horários de reuniões, entrevistas, visitas e solenidades, especificando todos os dados e informações pertinentes, bem como realizando as necessárias anotações em agendas para lembrar os Parlamentares assessorados a respeito de seus afazeres e facilitar-lhes o cumprimento de todas as obrigações assumidas; VIII. Encaminhar ao gabinete do Vereador os assuntos de interesse público, para análise posterior e a elaboração de proposta legislativa correspondente; IX. Auxiliar o Vereador na fiscalização da Administração Pública, observando o cumprimento da legislação, das normas e instruções pertinentes; X. Desempenhar outras atividades de assessoramento interno e externo ao gabinete do Vereador, desde que compatíveis com o cargo ocupado; XI. Zelar e guardar sigilo das informações recebidas no exercício de suas funções; XII. Manter contatos verbais, telefônicos ou por escrito com quem quer que seja para a obtenção de informações úteis ao bom funcionamento dos gabinetes dos Vereadores e demais expedientes políticos ou legislativos; XIII. Supervisionar e coordenar as atividades realizadas no âmbito dos gabinetes parlamentares, tais como, receber, classificar, distribuir, arquivar documentos oficiais ou de caráter confidencial do vereador para selecionar assuntos de afetos ao respectivo gabinete; XIV. Redigir, Projetos de Lei, outras proposições parlamentares, ofícios de Vereadores e demais documentos realizar operações básicas de microcomputador e atividades correlatas e alimentar o sistema de informática do departamento de suporte legislativo operar aparelhos de reprografia, tais como scanner outros similares; XV. Conferir textos relativos à atividade legislativa e fiscalizadora realizada pelos Vereadores, especialmente quanto à ortografia, estética, formatação e clareza do texto; XVI. Exercer atividades de representação social e de apoio político e administrativo aos Vereadores, tanto internamente quanto externamente junto à comunidade; XVII. Construir, promover e preservar uma boa imagem pública para os Vereadores assessorados, inclusive a realização de publicações ou administração de websites, páginas em redes sociais dos Parlamentares ou por outros meios semelhantes, zelando sempre pela imagem institucional da Câmara de Vereadores perante a comunidade; XVIII. Desempenhar outras atividades correlatas, conforme determinações dadas pelo Parlamentar assessorado;

Art. 3º. São atribuições do Técnico Legislativo:

I. Atuar fornecendo suporte nas sessões, audiências públicas, reuniões ou outros eventos promovidos pela Câmara Municipal; II. Efetuar o protocolo de todas as proposições ou proposições, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, que dão início ao Processo Legislativo; III. Registrar e acompanhar os prazos para tramitação de todas as proposições, inclusive os vetos; IV. Elaborar os autógrafos, decretos legislativos, leis promulgadas pela Câmara, Resoluções, Atos da Mesa, Atos da Presidência e Portarias; V. Promover a guarda e controle de toda a documentação produzida pela Câmara, bem como a reprodução de documentos e a coordenação do processamento eletrônico dos sistemas administrativos e legislativos; auxilia no gerenciamento dos anais da Câmara Municipal; VI. Fornecer suporte às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal, secretariando, digitando pareceres, requerimentos e ofícios, arquivando em meio físico e eletrônico, cópias dos pareceres e votos em separado, com anotação dos signatários; VII. Providenciar pesquisas e informações que lhe forem solicitadas pelos Vereadores, pela Mesa ou pela Presidência sobre assuntos relacionados ao processo legislativo e sobre a atuação da Câmara Municipal; VIII. Auxiliar a Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos, quando necessário; IX. Auxiliar a Presidência, quando necessário; X. Exercer outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato

Art. 4º. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal indicar o nome do Assessor Parlamentar e Técnico Legislativo da sua confiança, acompanhado da documentação exigida por lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 5º. Os Assessores Parlamentares e Técnicos Legislativo ficarão diretamente vinculados ao Gabinete do Presidente.

Art. 6º. A remuneração que trata o Art. 1º será reajustada através de Resolução da Presidência, na mesma época e no mesmo percentual dos servidores municipais.

Art. 7º. As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 8º. Os cargos ora criados nesta Lei serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte/MT, 28 de janeiro de 2025

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo	Vagas	Escolaridade	Carga Horária	Vencimentos
Assessor Parlamentar	01	Nível Superior Completo	20hs	R\$ 3.500,00
Técnico Legislativo	01	Nível Médio	20hs	R\$ 3.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA**

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA NONA LEGISLATURA

No Dia 24 do mês de Janeiro de 2025 na sede da Câmara Municipal de Canabrava do Norte localizada na Praça Frederico Souza Brito número 1340 Centro às 19:30 horas, O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a verificação de quórum para abertura de sessão onde após ser informado que havia, agradeceu a presença de Deus no recinto bem como a dos presentes e declarou aberto os trabalhos da 1ª sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Canabrava do Norte primeira sessão Legislativa da 9ª legislatura, em seguida o Senhor Presidente solicitou a todos os presentes que ficassem de pé para ouvirem a leitura de um trecho da Bíblia sagrada e fazerem a Oração do Pai Nosso. Em seguida o senhor presidente solicitou ao Senhor secretário que fizesse a chamada regimental onde responderam presença os senhores: Cristiano Barbosa da Silva, Gustavo Bento Gloria, Josemi de Souza Ramos, Ivaldo de Paula Faria, Manoel da Silva, Marcos Antônio Pereira, Vanderlan dias, Joabe Pereira da Silva Louzeiro e Thiago de Freitas. Logo em seguida o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a leitura das matérias na Ordem do dia onde foi lido o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025do dia 24 de Janeiro de 2025 Que Dispõe sobre a Reprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT referente o exercício de 2023 Gestão do Senhor João Cleiton Araújo de Medeiros de Autoria da Comissão de Redação Justiça Finanças e Obras Publicas da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. Logo após a Leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025 o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Ex-Gestor senhor João Cleiton Araújo de Medeiros para exercer o seu direito de defesa que disse: Boa Noite a Todos, Presidente, Vereadores, autoridades e publico presente, antes de entrar no mérito gostaria de mostrar como foi fechado o exercício de 2023, chegamos a um resultado orçamentário onde tínhamos em caixa 8.000.000,00 obedecemos os limites de gastos com a Educação, saúde e FUNDEB. Hoje foi desconsiderado o relatório técnico do TCE e a recomenda-



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 8f04a17d-9208-496b-8501-d091a6168a4a, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

ção do Ministério Público que recomendou aos técnicos a retirar irregularidades com gastos de pessoal. Onde as despesas de pessoal não ultrapassou os limites. A comissão de finanças não apresentou argumentos suficiente para a reprovação de minhas contas. Estas contas chegaram aqui no dia 11 de Dezembro e pelo regimento Interno esta casa tem 30 dias para aprovar as contas, portanto minhas contas já estão aprovadas e boa sorte para vocês. Logo em seguida o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão onde usou a palavra o senhor Gustavo Bento Gloria que disse, quero primeiramente cumprimentar a todos os presentes, Senhor Presidente, vereadores, autoridades de população e levar ao conhecimento de todos que o Parecer do tribunal de Contas e para nos direcionar e é opinativo, porem quem julga as contas somos nos de acordo com a realidade do que nos fiscalizamos, que fazer algum esclarecimento em relação ao Parecer prévio do TCE onde cito aqui no parecer da Comissão de Redação Justiça, Finanças e Obras Publicas da Câmara Municipal motivo pelo qual nos levou a fazer um projeto de Decreto Contrario a aprovação de referidas contas, que fique registrado e advertido o próximo gestor que estaremos aqui para fazer o que é certo e não vamos permitir irregularidades como estas, obrigado. Logo em seguida usou a palavra o senhor Manoel da Silva que disse: quero cumprimentar o Presidente da Casa, os companheiros vereadores. Fico preocupado com o desacordo que estamos vendo aqui hoje, onde estamos vendo a casa ir contra o parecer técnico do TCE. É triste para esta nova gestão, sabemos que lá do Tribunal de contas so da parecer contrario com erros muito graves, sei que é difícil para uma gestão que se esforçou ver que o Tribunal de contas foi a favor e estamos vendo a reprovação. Logo em seguida usou a palavra o vereador Cristiano Barbosa da Silva que disse. Quero cumprimentar a todos os populares presentes, a mesa Diretora e os demais vereadores e autoridades. Não temos duvidar da Capacidade técnica do TCE, O Vereador Ivaldo foi Secretário do município trabalhou com o prefeito e sabe a situação que passou o município. Quero mencionar que as elevações de Nível foi fundamental para este aumento de gasto de pessoal. Estamos vendo aqui como o vereador Gustavo falou os critérios usados aqui hoje deverão ser usados nos próximos 04 anos, e digo se a ideia da reprovação das contas for contra a pessoa do Senhor João Cleiton for deixa-lo inelegível, saibam que estão prejudicando não só o ex gestor mas o município de Canabrava e não vai atingir somente ele, mas todo o município de Canabrava do Norte-MT. Logo em seguida usou a palavra o senhor Ivaldo de Paula faria que disse, meu nome foi citado e eu quero esclarecer como o vereador disse que há irregularidades quero dizer que estamos aqui para fazer cumprir a lei, obrigado. Logo em seguida usou a palavra o Senhor Joabe Pereira da Silva Louzeiro que disse, Quero cumprimentar a todos os presentes, Vereadores, presidentes, autoridades e publico presente e quero falar como disse um sábio: " Hum homem tem que ter coragem até pra morrer" outro já dizia que "Soldado que vai pra guerra com medo de morrer é um Co-

varde", estamos aqui para fazer o que é certo, em virtude das divergência interpretativas entre o TCE-MT e Ministério Público de Contas do Estado referente a OCIFE pelo TCE sugere-se uma análise mais circunspecta. A análise mais detalhada do montante de Sete apontamentos do TCE-MT no âmbito municipal revela falhas de gestão e responsabilidade com os recursos públicos, demonstradas pela baixa alocação de recursos em seus devidos destinos, simultaneamente o gasto com pessoal superior ao limite prudencial de 59,61%, desviando a real finalidade da OCIFE para camuflar as despesas com o pessoal diante da receita líquida do município, gerando assim gastos acima do limite máximo previsto na LRF, ainda devo lembrar aos colegas parlamentares que há irregularidades na abertura de créditos adicionais especiais sem a existência previa de autorização legal e irregularidade na abertura de credito adicional suplementar sem o conhecimento do poder legislativo, recomendo aos membros do TCE-MT uma análise mais rigorosa neste aspecto em parecer futuros. Observa-se ainda que nos anos de 2022 e 2023 foram aprovadas uma quantidade de 16 leis que contribuíram significativamente para o enfraquecimento das contas publicas comprometendo negativamente para as gestões futuras. Logo em seguida usou a palavra o Senhor Thiago de Freitas que disse: como estamos vendo, as irregularidades são serias, não estamos aqui brincando de ser vereador não, aqui nos vimos pedaladas fiscais, por isto vamos votar pela reprovação, não estamos aqui perseguindo ninguém não, estamos votando contra o que foi feito errado. Já foi vereador por outras duas gestões e digo que se o atual prefeito errar não vou passar a mão na cabeça dele não. Obrigado. Logo em seguida o Senhor Presidente colocou as contas do Ex-Gestor em votação, usou a palavra o Vereador Gustavo Bento Gloria que solicitou que fizesse a votação pelo processo nominal, em seguida o Senhor Presidente comunicou que o pedido foi aceito por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente colocou as contas do município de Canabrava do Norte-MT referente ao ano de 2023 em votação pelo processo Nominal onde Votaram Favorável a Aprovação os Senhores: Cristiano Barbosa da Silva, Manoel da Silva e Marcos Antônio Pereira e Contrario os Senhores Gustavo Bento Gloria, Josemi de Souza Ramos, Ivaldo de Paula Faria, Vanderlan Dias, Joabe Pereira da Silva Louzeiro e Thiago de Freitas. Logo em seguida o Senhor Presidente comunicou que as Contas da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT do ano de 2023 – Gestão do Senhor João Cleiton Araújo de Medeiros foi Reprovada por 06 Votos Contrario a 03 Votos Favoráveis. Logo em seguida o senhor Presidente passou a palavra Livre aos vereadores como ninguém fez uso da palavra o Senhor Presidente agradeceu a Presença de Deus no recinto e do publico presente, e declarou encerrada a presente sessão, da qual foi extraída a presente ata que após lida e achada em tudo conforme, vai por mim secretario assinada e pelo senhor Presidente.



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabradonorte/#/assinatura> e informe o código 8f04a17d-9208-496b-8501-d091a6168a4a, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

SAÚDE/ADMINISTRATIVO EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 008/2025/SMSCBN

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 008/2025/SMSCBN

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço para aquisição de alimentação preparada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sms@canabradonorte.org, até o dia 30 de Janeiro de 2025, contato via celular (66) 98457 1921, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. DE ME- DIDA	VALOR UNIT.	VALOR TO- TAL
01	SERVIÇO DE ALIMENTACAO-DO TIPO FORNECIMENTO DE REFEICAO PRONTA TIPO PRATO FEITO		10	UND	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (934.519.461-49)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

